

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DCTMI Nº 02/2019

Dispõe sobre alteração e cancelamento de inscrição municipal fora do prazo estabelecido no artigo 22 do Decreto nº 9596/1996 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe conferem o Art. 64, da Lei Municipal nº 4.994, de 13 de novembro de 1995 e alterações e o Art. 55 da Lei Municipal nº 11.230, de 04 de dezembro de 2015 e CONSIDERANDO a disciplina das normas relacionadas à alteração e cancelamento de inscrição municipal.

Considerando o prazo de 30 dias estabelecido no Art. 22 do Decreto nº 9596/1996;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios ao cancelamento retroativo de inscrições municipais de pessoas físicas e jurídicas;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios à alteração retroativa de inscrições municipais de pessoas jurídicas;

Considerando a necessidade de estabelecer a abrangência do conceito de “prova plena” prevista no § 2º do Art. 22 do Decreto nº 9596/1996;

Considerando a necessidade de estabelecer os documentos comprobatórios ao exercício da retroatividade;

INSTRUI:

Art. 1º Para o exercício do direito à baixa retroativa, o contribuinte pessoa física ou jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Pessoa Jurídica:

- a. Baixa do cartão do CNPJ;
- b. Alteração de Município registrada no órgão competente.

II – Pessoa Física:

- a. Comprovante de Aposentadoria (INSS ou outro);
- b. Registro contínuo em Carteira de Trabalho/Termo de Posse ou documento equivalente no caso de Concurso Público;
- c. Contrato Social, Requerimento de Empresário com atividade empresarial semelhante à exercida;
- d. Comprovante de Auxílio Doença (INSS ou outro);
- e. Comprovante de inscrição em outro município;
- f. Comprovante de baixa de inscrição na entidade de classe (Conselho/Ordem);
- g. Documento hábil a comprovar o encerramento da atividade no município de Sorocaba;
- h. Certidão de óbito do titular da inscrição municipal.

§ 1º Para efeito de baixa, retroativa ou atual, de pessoa jurídica a data adotada para o encerramento da inscrição municipal será a data da situação cadastral “baixada” constante do cartão do CNPJ ou a data de “registro” da alteração de município.

§ 2º Para o cancelamento da inscrição municipal de pessoa física será obrigatória apresentação da Declaração de Não Exercício de Atividade Autônoma – DNEAA constante no anexo desta norma, e os documentos apresentados pelo contribuinte, nos termos do inciso II do presente artigo, deverão apresentar data posterior à data de abertura da inscrição municipal, sendo esta adotada para homologação do cancelamento.

Art. 2º O prazo, para fins de incidência de multa por atraso de comunicação estabelecido no Art. 43, I, g da Lei nº 4994/1995 e no Art. 22 do Decreto nº 9596/1996, inicia sua contagem a partir da data da situação cadastral “baixada” constante do cartão do CNPJ ou a data de “registro” da alteração de município.

Art. 3º O prazo, para fins de incidência de multa por atraso de comunicação estabelecido no Art. 43, II da Lei nº 4994/1995 e no Art. 22 do Decreto nº 9596/1996, inicia sua contagem a partir da data de início/vigência e dos efeitos do registro efetuado no documento comprobatório.

Art. 4º Para efeito de alteração cadastral de pessoa jurídica a incidência da multa por atraso de comunicação prevista no Art. 43, I, g da Lei nº 4994/1995 e no Art. 22 do Decreto nº 9596/1996 inicia sua contagem a partir da data de registro no respectivo órgão competente, sendo esta homologada no cadastro tributário mobiliário.

Art. 5º Entende-se por prova plena a apresentação dos documentos enumerados no art. 1º da presente instrução normativa.

Art. 6º Aplica-se o disposto no presente instrumento às inscrições municipais de comércio e indústria.

Art. 7º As exceções a presente Instrução Normativa serão dirimidas pelo Sr. Secretário da Fazenda, a partir de despacho devidamente fundamentado pela chefia responsável pelo Cadastro Tributário Mobiliário.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 09 de SETEMBRO de 2019.


MARCELO DUARTE REGALADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA


TENESSI PORCEL DOS SANTOS
CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO
MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO

ANEXO



Secretaria da Fazenda

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AUTÔNOMA-DNEAA

Nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/DCTMI 02/2019.

Eu, _____,

CPF: _____, RG _____, declaro

sob as penas da Lei, que as informações prestadas e os documentos que apresento são verdadeiros e autênticos. Declaro ainda, que não exerço atividade

de _____ autônomo(a) no município de Sorocaba

desde ____ / ____ / _____, pelo motivo de: _____

conforme documentos comprobatórios: _____

Fico ciente que eventual declaração falsa configura crime previsto no Código

Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei.

Sorocaba, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do(a) Autônomo(a)

(assinar conforme documento RG/CNH)